



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 322/2022

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003181/22
Senha: AB50C25

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

(*) **Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

*APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO EM 26/10/2022
100% - 100%
Responsável*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2022

Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-A, à Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. Poderá ser concedida, a pedido, promoção em condições especiais ao posto ou graduação imediatos, ao policial militar do serviço ativo da Polícia Militar do Piauí que ocupe o penúltimo posto ou graduação de seu respectivo quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada por tempo de serviço, nos termos previstos em Lei em vigor;

II - tenha no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, dos quais, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço militar ou atividade de natureza militar;

III - tenha cumprido os interstícios necessários para a promoção ao último posto ou à última graduação de seus respectivos quadros.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º O policial militar promovido nas condições deste artigo será transferido *ex officio* para a reserva remunerada, não ocupará vaga em seu respectivo quadro, ficando à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, devendo seu processo administrativo de transferência ser iniciado logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o policial militar contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2022.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



LEIS E DECRETOS

DECRETO N° 21.577, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga o Decreto nº 19.997, de 17 de setembro de 2021, que criou o Grupo Executivo de Trabalho GET/SESAPI, com a finalidade de coordenar o processo de transição na estrutura orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Grupo Executivo de Trabalho (GET/SESAPI) criado pelo Decreto nº 19.997, de 17 de setembro de 2021, cumpriu com o seu papel de coordenar o processo de transição para a centralização das contratações de despesas das unidades de saúde pela sede da SESAPI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.637 de 22/11/2011 que estabelece as competências da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados para deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de créditos, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Estadual, além dos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 19.997, de 17 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os processos da Secretaria de Saúde que impliquem em assunção de despesas, relativas a outras despesas correntes e investimentos, e que impactem em recursos do Tesouro Estadual, devem ter sua execução orçamentária e financeira autorizados previamente pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antonio Neris Machado Júnior
Secretário de Saúde

LEI COMPLEMENTAR N° 267, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos processuais, administrativos e normativos no âmbito da instituição, observado o seguinte:

I - o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí será disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, endereço eletrônico www.defensoria.pi.def.br sem custos para o usuário e sem exigência de qualquer tipo de cadastramento;

III - a divulgação dos atos oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estadual e do município de Teresina.

§ 1º Considera-se data da publicação o dia em que for divulgada a respectiva edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí no site da instituição com a publicação do ato.

§ 2º Os prazos terão início no primeiro dia útil que se seguir ao dia da data da publicação.

§ 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

§ 4º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por motivo de força maior, essa poderá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Piauí, até a efetiva regularização do impedimento da publicação, sendo obrigatória a divulgação dessa medida no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí (www.defensoria.pi.def.br).

§ 5º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar de nova publicação.



Art. 3º O Defensor Público Geral do Estado editará ato normativo regulamentando a aplicação da presente Lei.

Art. 4º O Defensor Público Geral poderá designar servidores, um titular e um substituto, que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

LEI Nº 7.878, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-A, à Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. Poderá ser concedida, a pedido, promoção em condições especiais ao posto ou graduação imediatos, ao policial militar do serviço ativo da Polícia Militar do Piauí que ocupe o penúltimo posto ou graduação de seu respectivo quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada por tempo de serviço, nos termos previstos em Lei em vigor;

II - tenha no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, dos quais, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço militar ou atividade de natureza militar;

III - tenha cumprido os interstícios necessários para a promoção ao último posto ou à última graduação de seus respectivos quadros.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º O policial militar promovido nas condições deste artigo será transferido *ex officio* para a reserva remunerada, não ocupará vaga em seu respectivo quadro, ficando à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, devendo seu processo administrativo de transferência ser iniciado logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o policial militar contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

LEI Nº 7.879, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o “PROJETO CULTURAL TERÊMUSIC”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Projeto Cultural Terêmusic, a ser realizado no período de abril a outubro.

§ 1º O Projeto Cultural Terêmusic, sem fins lucrativos que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a formação e a manifestação musical dos jovens, valorizar e